

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (FEPAF).

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA** "**JÚLIO DE MESQUITA FILHO**", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo — Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada, na forma do Artigo 34, inciso I do seu Estatuto por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pasqual Barretti, CPF nº 034.430.398-55, RG nº 9.546.168, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (FEPAF)**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.786.714/0001-45, Insc. Estadual Isento, sediada à Avenida Universitária, 3780, Altos do Paraíso, CEP 18610-034, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada **FEPAF**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Profª Drª Renata Cristina Batista Fonseca, CPF nº 170.331.008-09, RG nº 20.316.810-0, celebram o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre a UNESP e a FEPAF, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para o desenvolvimento do Programa de Cooperação Científica, Tecnológica e Inovação, de acordo com o Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela FEPAF, sob a Coordenação do seu Diretor Presidente, mediante celebração de Convênios, Acordos de Cooperação e ajustes do gênero, que regularão os respectivos projetos.

Os Partícipes indicarão, em cada Convênio, Acordo de Cooperação ou ajuste do gênero, representantes que atuarão como coordenadores do projeto.

Os Convênios, ou Acordos de Cooperação referidos no caput desta Cláusula disporão, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos:



- I Título e descrição do projeto;
- II Obrigações dos partícipes;
- III Recursos necessários à execução do projeto, forma de liberação e reajuste;
- IV Aplicação dos saldos dos Convênios ou assemelhados, enquanto não utilizados, bem como das respectivas receitas financeiras;
- V Rescisão ou denúncia;
- VI Alteração, extinção, suspensão ou interrupção do projeto objeto do Convênio, Acordo de Cooperação ou ajuste do gênero;
- VII Eleição do foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Para cada Convênio, Acordo de Cooperação ou ajuste do gênero será elaborado um plano de trabalho ou projeto, previamente aprovado pelos partícipes, que conterá o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

<u>Colaboração</u> - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos,



prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

<u>Conformidade das Partes</u> - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

## CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As CONVENENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As CONVENENTES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

As CONVENENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As CONVENENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.



As CONVENENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As CONVENENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas CONVENENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infringente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS CONVENENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 5 (cinco) anos.

# CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Protocolo de Intenções não impede que as partes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Constitui-se em encargo da UNESP a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções, e dos Convênios, Acordos de Cooperação ou ajustes do gênero decorrentes, no Diário Oficial do Estado (DOE), nos moldes previstos na legislação vigente.



### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como dos respectivos Convênios, Acordos de Cooperação ou ajustes do gênero que porventura venham a serem celebrados, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam, entre os mesmos.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Havendo rescisão deste Protocolo de Intenções em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)	Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF)
Data:/	Data:/
Reitor: Prof. Dr. Pasqual Barretti	Diretora Presidente: Prof <sup>a</sup> Dr <sup>a</sup> Renata Cristina Batista Fonseca
Testemunhas:	
1)	- <u></u> -
(Nome)	(Assinatura)
2)	- <u></u> -
(Nome)	(Assinatura)



#### **ANEXO I**

### 1. Caracterização do Protocolo de Intenções

- 1.1. Título: Programa de Cooperação Científica, Tecnológica e Inovação.
- 1.2. Natureza das atividades: Pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência tecnológica, palestras, visitas técnicas, consultorias, anais, livros, apostilas, manuais técnicos, serviços de contabilidade e administração, recursos humanos, entre outras áreas de atuação e interesses comuns.
- 1.3. Descrição do Programa: o programa visa estabelecer uma série de ações de cooperação no âmbito das ciências agrárias, florestais e biotecnológicas, entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por meio da Faculdade de Ciências Agronômicas do Campus de Botucatu e a FEPAF Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais.

#### 1.4. Objetivos:

- Identificação de oportunidades de cooperação em ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- Desenvolvimento de parcerias para a execução de Projetos de Pesquisa e de Extensão;
- Realização de cursos, eventos e gestão de publicações;
- Ações culturais e de bem-estar social de acordo com as demandas da FCA;
- Apoio à gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa e de extensão.

#### 1.5. Metas a serem atingidas:

- Envolvimento da comunidade acadêmica em projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica;
- Acolhimento dos anseios da sociedade, como um todo, que busca por melhorias, inovações e soluções tecnológicas;
- Utilizar os mecanismos de comunicação disponíveis para levar a informação ao maior número de usuários possíveis dos resultados de pesquisa e inovação;
- Trazer a comunidade local oportunidades de contato com ações de aspecto filosófico, cultural, ambiental e esportivos;
- Fazer a gestão financeira e administrativas dos projetos oriundos deste Protocolo de Intenções.



#### 2. Entidades envolvidas

- 2.1. Faculdade de Ciências Agronômicas (FCA) do Campus de Botucatu, sediada à Avenida Universitária, 3780, Altos do Paraíso, CEP 18610-034, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada **FCA**, e seus departamentos e docentes.
- 2.2. **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (FEPAF),** entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.786.714/0001-45, Insc. Estadual Isento, sediada à Avenida Universitária, 3780, Altos do Paraíso, CEP 18610-034, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada **FEPAF.**
- 2.3. Forma de participação: Pesquisa e Desenvolvimento, Inovação Tecnológica, Cooperação Acadêmica, entre outras áreas de atuação e interesses comuns.

#### 3. Recursos Humanos

**Coordenação:** Os coordenadores serão substituídos automaticamente conforme a vigência de seus mandatos.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Renata Cristina Batista Fonseca - Diretora Presidente da FEPAF

Prof. Dr. Edson Luiz Furtado - Diretor da FEPAF

Prof. Dr. Alexandre Dal Pai - Diretor da FEPAF



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Unesp. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/D6D5-9D96-C40D-63E8 ou vá até o site https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D6D5-9D96-C40D-63E8



#### **Hash do Documento**

13BD151B17ECAEDF4CCDE53C9A485CA992AC87CAA457CB40A431879CCC59B1EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

Pasqual Barretti - 034.430.398-55 em 06/06/2024 11:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

